

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº. 003/2018 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO

O Diretor Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul - FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto nº. 12.750, de 12 de maio de 2009, dá conhecimento aos interessados de que estão abertas as inscrições para licitação, na modalidade de concurso, destinado a seleção de obras inéditas de **audiovisual**, de **curta metragem**, de **ficção** ou **documentário**, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto nº. 11.261, de 16 de junho de 2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 003 de 05/08/2003, Resolução SEFAZ nº. 2.093, de 24 de outubro de 2007, Resolução SEFAZ nº. 2052, de 19 de abril de 2007, Resolução SEFAZ nº. 2.418, de 10 de outubro de 2012, e por este **Edital** que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**, o qual se encontra publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e a disposição do público no site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br) e da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania de Mato Grosso do Sul (www.secc.ms.gov.br).

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 1º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a fim de incentivar e valorizar a produção independente sul-mato-grossense e fomentar o desenvolvimento e apoio a produção audiovisual local, selecionará propostas que forem apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham em seu estatuto o objetivo de produção audiovisual, e de pessoas físicas, ambas atuantes domiciliadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

§1º. O Edital apoiará a produção de 03 (três) obras inéditas de audiovisual, de curta metragem de ficção ou de documentário, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação, sendo permitida a incursão experimental, com caráter de inovação de linguagem, com duração mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos, que tenha como matriz de captação formatos digitais de alta definição (HD) padrão NTSC, com uma das seguintes resoluções: 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.440 pixels ou 720 x 1.280 pixels, como por exemplo: 4K, 2K, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV (**não sendo admitidos os formatos standard, como por exemplo: DigiBeta, DVPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e Mini-dv**), as quais serão selecionadas na forma deste Edital.

§2º. As especificações acima deverão ser observadas sob pena de não ser aprovada a prestação de contas, oportunamente apresentada.

§3º. Este Edital tramitou por meio do Processo nº. 69/100.491/2017.

§4º. A execução de todo projeto fica limitada ao período de 10 meses, podendo se prorrogável por mais 90 dias.

CAPITULO II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º. As inscrições estarão abertas no período de **31 de janeiro 2018 a 16 de março de 2018** e deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo, via Sedex, em **Envelope Postal** contendo a documentação de inscrição em **dois envelopes internos, separados**, a saber:

- a) no **ENVELOPE 1**, toda a documentação descrita nos art. 3º.;
- b) no **ENVELOPE 2**, todos os formulários e anexos que compõem a proposta técnica, conforme descrito no art. 4º.

§1º. No **Envelope Postal Externo**, deverá ser inserida as seguintes informações no endereçamento:

EDITAL Nº. 003/2018 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul (MIS de MS) Memorial da Cultura - Av. Fernando Correa da Costa nº. 559, Centro, 3º. Andar Campo Grande/MS 79.002-820	
Título do Projeto	
Tipologia	() Ficção () Documentário
Nome do Proponente	

§2º. Nos **Envelopes 1 e 2** que serão inseridos lacrados dentro do envelope postal, cada envelope conterá na sua face externa as seguintes informações:

ENVELOPE 01 DOCUMENTAÇÃO	
EDITAL Nº. 003/2018 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO	
Título do Projeto	
Tipologia	() Ficção () Documentário
Nome do Proponente	

ENVELOPE 02	
PROPOSTA TÉCNICA	
EDITAL Nº. 003/2018 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO	
Título do Projeto	
Tipologia	() Ficção () Documentário
Nome do Proponente	

§2º. No verso de cada um dos envelopes deverá conter, além do endereço, o nome da pessoa física ou jurídica proponente da obra.

§3º. O calendário das datas dos eventos deste Edital de Concurso é o que segue abaixo, podendo ser alterado conforme decisão da FCMS, sem prévio aviso, o que será publicado no Diário Oficial:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital no DOEMS	30/01/2018
Recebimento das Inscrições (Envelopes 1 e 2)	31/01/2018 a 16/03/2018
Abertura dos Envelopes pela Comissão de Análise Documental (Envelope 1)	26/03/2018
Publicação da Ata pela Comissão de Análise Documental	03/04/2018
Fim do prazo recursal da primeira fase	10/04/2018
Publicação da Ata da Comissão de Análise Técnica-Meritória (Envelope 2)	03/05/2018
Fim do prazo recursal da segunda fase	10/05/2018
Publicação do Resultado final dos selecionados, homologação e convocação para entrega da documentação de regularidade fiscal (art. 19, §§s 1º., 2º. e 3º.)	15/05/2018
Prazo final para Cadastramento dos Convenientes na SERC	23/05/2018

§4º. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul disponibilizará este Edital de Concurso na internet no endereço www.fundacaodecultura.ms.gov.br e www.secc.ms.gov.br, mas oficialmente deve ser obtido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no site www.imprensaoficial.ms.gov.br.

§5º. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital deverão ser formuladas por escrito e protocolizadas na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, endereçadas ao Museu da Imagem e do Som, localizada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

CAPITULO III - DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Os interessados em participar do presente Edital de Concurso, pessoas físicas ou jurídicas, deverão entregar no **ENVELOPE 01**, devidamente lacrado, em separado da proposta técnica, a seguinte documentação, via Correio, exclusivamente por meio de Sedex, sob pena de desclassificação:

- I. - Ficha de inscrição conforme Anexo I;
- II. - Currículo do produtor (a) audiovisual contendo informações quanto a sua formação artística e atividades culturais desenvolvidas no Estado de Mato Grosso do Sul (as atividades culturais poderão ser comprovadas por meio de cópias de notícias veiculadas nas mídias, contendo fonte e data; contratos de prestação de serviços afetos a área audiovisual; declarações com firma reconhecida do signatário de participação em trabalhos de audiovisual, onde deverá conter o nome do trabalho, período realizado, atuação do proponente no trabalho; etc.);
- III. - Comprovação de obras audiovisuais em que o proponente figure nos créditos, em formato de mídia, física (pendrive ou DVD);
- IV. - Cópia autenticada da Autorização de Cessão de Direitos Autorais, por instrumento público, ou por instrumento particular com firma reconhecida, quando o Roteiro for desenvolvido a partir de obra de terceiro ou for criação de terceiro;
- V. - A proposta deverá vir acompanhada ainda, sob pena de desclassificação, de:

- a) Se Pessoa Física:
 1. Cópia do RG e do CPF;
 2. Ficha de Inscrição;
 3. Declaração de Compromisso de Cadastramento no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual - Anexo II do Edital;
 4. Cópia do comprovante de residência.
- b) Se Pessoa Jurídica:
 1. Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 2. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório e posteriores alterações,

case existam, também registradas em cartório;

3. Cópia do RG e do CPF do responsável legal;

4. Cópia da ata ou termo de posse da diretoria registrada em cartório;

5. Declaração de Compromisso de Cadastramento no Cadastro de Convenentes da Administração Estadual - Anexo II do Edital;

6. Cópia do comprovante de residência do responsável legal.

Art. 4º. A proposta técnica, apresentada em separado no **ENVELOPE 2**, lacrado e separado da documentação do proponente, deve conter os elementos a seguir descrito, conforme o caso:

§1º. O Projeto Técnico de Curta Metragem de **FICÇÃO** de que trata o inciso IV do art. 3º. deste Edital deve estar assim estruturado e vir acompanhado de:

a) PLANO DE DIREÇÃO: apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigida pelo diretor, descrevendo como será a linguagem da obra audiovisual. Se a proposta for de animação, o plano de direção deverá conter, ainda, a *storyboard* ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado na proposta apresentada.

b) ROTEIRO: no caso de obra de ficção, divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si.

c) FORMULARIOS: Anexos I, III, IV, V e VI da Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24/10/2007 quando proposto por pessoa jurídica, ou Anexos II a V da Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 003 de 05/08/2003 quando proposto por pessoa física;

d) Orçamento Analíticos de Produção - Anexo VII

§2º. O Projeto Técnico de Curta Metragem de **DOCUMENTÁRIO** de que trata o inciso IV do art. 3º. deste Edital deve estar assim estruturado e vir acompanhado de:

a) PLANO DE DIREÇÃO: apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigida pelo diretor, descrevendo como será a linguagem da obra audiovisual e fazendo menção aos diversos setores do filme. Se a proposta for de animação, o plano de direção deverá conter, ainda, *storyboard* ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado na proposta apresentada.

b) ARGUMENTO: deve conter indicativo da estratégia de abordagem, detalhamento do tema, dos depoentes, dos personagens abordados, das ações investigativas e, quando for o caso, do material de arquivo e das locuções.

c) FORMULARIOS: Anexos I, III, IV, V e VI da Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24/10/2007 quando proposto por pessoa jurídica, ou Anexos II a V da Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 003 de 05/08/2003 quando proposto por pessoa física;

d) Orçamento Analítico de Produção - Anexo VII

§3º. O Plano de Direção, o Roteiro ou Argumento devem estar devidamente identificados no projeto, bem como a Equipe Técnica com as devidas comprovações a serem enviadas, quando necessário.

§4º. Anexos opcionais como documentos e/ou materiais que o proponente julgar úteis para avaliação, e outras informações relevantes como arte conceitual, pesquisa de imagens ou croquis artísticos do projeto, filmes, vídeos, links, etc., devem estar devidamente identificados.

Art. 5º. Toda documentação solicitada no art. 3º. e art. 4º. deste Edital deverá ser encaminhada no ato da inscrição

Art. 6º. Não serão aceitas inscrições cuja data de postagem estiver fora do prazo de inscrição estabelecido neste Edital de Concurso.

Art. 7º. Cada produtor-proponente poderá inscrever até 3 (três) propostas, as quais deverão sempre ser encaminhadas em envelopes separados, com suas respectivas documentações, mas será escolhida apenas uma delas.

Art. 8º. Os materiais enviados de que tratam os incisos II e IV deste artigo e que não forem selecionados, poderão ser retirados no prazo máximo de 30 dias contados da data de publicação da homologação e adjudicação deste Concurso, no Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul da FCMS pelo proponente ou por pessoa autorizada por escrito mediante procuração pelo produtor-proponente. Após este período o material poderá passar a compor o acervo da FCMS ou ser inutilizado, a critério da FCMS.

Art. 9º. Os proponentes pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverão preencher os anexos II (Plano de Trabalho - Descrição do Objeto), III (Cadastro do Convenente, Dirigente e Ordenador de Despesas), IV (Plano de Trabalho - Cronograma de Execução e Plano de Aplicação), V (Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro) a VI (Plano de Trabalho - Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente) da Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24 de outubro de 2007, naquilo que for de sua competência, e enviá-los dentro do **ENVELOPE 2**:

Art. 10. Os proponentes pessoas físicas deverão preencher os anexos II (Plano de Trabalho - Descrição do Projeto ou Atividade); III (Cadastro do Outorgado, do interveniente, se for o caso); IV (Declaração de Fatos Supervenientes); V -- Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente) da Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 003 de

05/08/2003, naquilo que for de sua competência, e enviá-los dentro do **ENVELOPE 2**;

Art. 11. Os anexos citados nos arts. 9º e 10º. acima serão considerados como parte integrante do Termo de Convênio/Outorga, conforme o caso, independentemente de sua transcrição.

Art. 12. O produtor-proponente ao aderir a inscrição deste Edital, cede a FCMS os direitos para a documentação e divulgação de quaisquer tipos de imagem, de som ou de texto, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e produção das obras audiovisuais, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado. Assim, as convenentes/outorgados licenciarão automaticamente à FCMS o direito da utilização da obra a partir de sua conclusão, inclusive os direitos adquiridos de terceiros que lhe tenham sido cedidos, devendo apresentar para tanto documento por instrumento público prevendo esta condição, quando for o caso.

§ 1º. A cessão de direito de que trata o caput será em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, a ser utilizado em programas e políticas públicas da FCMS bem como a sua reprodução em meios de veiculação de conteúdos fomentados ou geridos pela FCMS, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão por assinatura, portais na Internet, salas de cinema e cineclubes, dentre outros.

§ 2º. Os Convenentes/outorgados deverão divulgar as marcas do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania (SECC), da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) e do Museu da Imagem e do Som (MIS/MS) nos créditos iniciais, em cartela exclusiva e nos créditos finais, conforme Manual de Identidade Visual da FCMS.

CAPITULO III - DA SELEÇÃO

Art. 13. A Seleção será realizada em duas etapas, e para cada etapa haverá uma comissão específica, a primeira denominada **Comissão de Análise Documental** (encarregada de abrir o **ENVELOPE 1**) e a segunda **Comissão de Análise Técnica Meritória** (encarregada de abrir o **ENVELOPE 2**). Cada comissão será formada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sendo ambas as Comissões nomeadas pelo Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul.

§1º. As propostas apresentadas nos **ENVELOPE 1** e **ENVELOPE 2** serão recebidas pelo Museu da Imagem e do Som de MS e encaminhadas da maneira que as recebeu, ainda em envelopes lacrados, para a **Comissão de Análise Documental**, que após abrirá apenas o **ENVELOPE 1** e procederá ao seu julgamento e análise, encaminhará apenas as que forem habilitadas documentalmente à **Comissão de Análise Técnica-Meritória**, acompanhadas do **ENVELOPE 2**, ainda lacrado;

§2º. Abertura dos **ENVELOPES** e julgamento do seu conteúdo por ambas as **Comissões**, serão sempre realizadas nas dependências da FCMS, no **3º. andar**, na **Sala de Projeção do Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul**, estando aberto a sessão a qualquer interessado que queira presenciar a análise e/ou julgamento.

Art. 14. Da decisão das Comissões caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação de cada uma das respectivas atas no Diário Oficial, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o qual tramitará conforme determina essa norma legal. Todos os recursos as decisões das Comissões de Seleção e as contrarrazões aos recursos deverão ser protocolados na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no horário de expediente externo da repartição, das 07h:30min às 13h:30 min.

Parágrafo único: Os produtores-proponentes que se fizerem **presentes** na data de abertura dos envelopes poderão assinar junto com a Comissão de Análise Documental a ata de abertura dos envelopes e conhecer do resultado do julgamento, mas correrá **dessa data** o prazo recursal para apresentar eventual recurso e não da publicação do resultado.

Art. 15. As Comissões de Seleção, no limite de suas competências, avaliarão e selecionarão as propostas das obras audiovisuais inéditas de curta metragem, de ficção ou documentário, considerados os seguintes critérios de avaliação:

A) Comissão de Análise Documental:

I. Análise do encaminhamento correto dos documentos relacionados no art. 3º. do presente Edital.

B) Comissão de Análise Técnica-Meritória:

I.- Análise da capacidade de cumprimento do objeto pelo proponente, considerando os trabalhos já executados e comprovados por meio dos documentos que acompanham o currículo;

II.- Relevância e originalidade do argumento e do tema propostos; A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o argumento ou roteiro apresentam características que demonstrem coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, credibilidade do diálogo, dentre outras.

III.- Criatividade e proposta artística; a análise deverá considerar, para fins de avaliação

e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos inovadores no processo de sua execução e resultados, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista estético ou temático;

IV.- Coerência da proposta de direção em relação ao conceito de curta metragem de ficção ou criatividade na eleição do(s) objeto(s) e na adequação da(s) estratégia(s) de abordagem ao conceito do projeto de curta metragem documentário;

V.- Viabilidade de realização da obra em coerência ao orçamento apresentado, considerando a análise do Plano de Trabalho e aspectos da divulgação da obra após a finalização, bem como, sua distribuição.

§1º. Cada membro da Comissão de Análise Técnica-Meritória avaliará todos os projetos habilitados, conforme os critérios definidos acima, justificando as respectivas avaliações e seleções por escrito;

§2º. Todos os critérios mencionados acima terão o mesmo peso para efeito de avaliação, recebendo pontuação específica de 0 (zero) a 10 (dez);

§3º. A Comissão de Análise Técnica-Meritória, utilizando de soma e divisão simples, avaliará as propostas, cuja pontuação individual máxima será de 50 (cinquenta) pontos, mas a mínima exigida para classificação será de 25 (vinte e cinco) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos válidos;

§4º. Em caso de empate, serão priorizados os projetos que obtiverem as maiores notas no critério "criatividade e proposta artística"; em havendo novo empate serão priorizados os projetos que obtiverem as maiores notas no critério viabilidade da realização da obra em coerência ao orçamento apresentado".

Art. 16. O resultado da seleção será divulgado oficialmente no Diário Oficial de MS, podendo a FCMS divulgá-lo também nos sites www.fundacaodecultura.ms.gov.br e www.secc.ms.gov.br.

Art. 17. A seleção não gera qualquer vínculo empregatício do proponente ou outorgado com a FCMS.

Art. 18. É de inteira responsabilidade do proponente/produzidor o cumprimento das obrigações inerentes a qualquer direito trabalhista, previdenciário, civil, autoral ou qualquer outro referente a equipe técnica que o compõe. Para fins de recebimento do serviço o prestador "pessoa física", deverá emitir nota fiscal avulsa acompanhada dos respectivos comprovantes de retenção fiscal; o proponente "pessoa jurídica", deverá emitir as correspondentes notas fiscais de sua responsabilidade e comprovar o recolhimento dos tributos.

CAPITULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Art. 19. Após a divulgação do resultado os selecionados deverão proceder ao seu cadastramento na Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma estabelecida na Resolução SEFAZ nº. 2.052 de 19/04/2007.

§1º. No ato de assinatura do Termo de Outorga/Convênio a documentação de comprovação da situação de regularidade fiscal deverá estar dentro do prazo de validade e consiste em:

I. - Pessoa Física:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão Negativa de Tributos Estadual
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (www.tst.jus.br);
- e) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, ou cópia do comprovante de pagamento juntamente com a cópia do protocolo de requerimento da Certidão de Registro de Roteiro, sendo emitido pela Fundação Biblioteca Nacional;

II. - Pessoa Jurídica:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de Regularidade como FGTS (www.caixa.gov.br);
- c) Certidão Negativa de Regularidade do INSS (www.previdenciasocial.gov.br);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais (www.secc.ms.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (www.tst.jus.br);
- g) Cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional - FBN, ou cópia do comprovante de pagamento juntamente com a cópia do protocolo de requerimento da Certidão de Registro de Roteiro, sendo emitido pela Fundação Biblioteca.

§1º. As certidões positivas com efeito de negativa também serão aceitas para fins de comprovação da situação de regularidade fiscal.

§2º. A documentação solicitada, qual seja: Certificado de Inscrição no Cadastro de

Conveniente da Administração Estadual e documentação fiscal, deverá ser encaminhada junto com o Termo de Abertura de Conta Bancária específica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação da FCMS, contados da publicação no Diário Oficial, salvo atraso da própria Administração Pública. Junto com o Termo de Abertura de Conta Bancária, deverá ser apresentada a declaração de que a conta é específica para movimentação do recurso recebido e atendimento do projeto selecionado.

§3º. Os produtores-proponentes selecionados, que estiverem de posse do Certificado de Inscrição no Cadastro de Conveniente da Administração Estadual, mas que **não apresentarem as certidões no prazo estipulado** não poderão firmar o Termo de Outorga/Convênio com a Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul, e em seu lugar poderão ser convocados outros produtores proponentes que participaram do presente processo seletivo, classificados em ordem decrescente, desde que tenham alcançado a pontuação mínima exigida no §3º. do Art. 15, deste Edital.

Art. 20. Para a produção da obra audiovisual as produtores-proponentes audiovisuais selecionados receberão o valor bruto de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e deverão entregar 10 (dez) cópias da obra audiovisual em DVD, para a FCMS, no início da prestação de contas, sendo que 05 (cinco) cópias se integrarão ao acervo do MIS de MS e 04 (quatro) cópias se integrarão ao acervo do Núcleo de Audiovisual da Gerência de Difusão Cultural. O valor a ser concedido será repassado integralmente após a assinatura do Termo de Outorga/Convênio.

§1º. O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente específica e exclusiva, sob a titularidade do selecionado, para movimentação desse recurso público, devendo ser encerrada ao término do convênio.

§2º. O DVD previsto no caput deverá ter as seguintes características: livre de região/allfree, com Estojo contendo capa e contracapa, a entrega de produto diverso do especificado não será aceito na prestação de contas.

§3º. Caso o proponente queira alterar o título final da obra, o mesmo deverá ser solicitado ao Presidente da Fundação de Cultura em data anterior ao da prestação de contas.

Art. 21. Após a assinatura do Termo de Outorga/Convênio informamos que o descumprimento e não atendimento à legislação pertinente, às normas estabelecidas neste Edital e às cláusulas pactuadas no termo de instrumento, darão causa as aplicações das penalidades previstas na legislação posto que se constituam em atos de improbidade na aplicação de recursos públicos.

Art. 22. A formalização do Termo de Outorga/Convênio decorrente deste concurso veda a utilização em duplicidade de quaisquer outros recursos públicos subsidiados na realização da mesma despesa prevista no plano de trabalho do convênio com a FCMS.

CAPITULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 23. Compete a Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul:

- I - Realizar oficina de orientação sobre o presente edital de concurso;
- II - Fornecer todas as informações solicitadas pelos produtores audiovisuais no que se refere a sua participação no presente Edital;
- III - Acompanhar a execução da produção das obras selecionadas, indicando uma comissão formada por pelo menos 3 (três) servidores públicos com pelo menos um deles do Museu da Imagem e do Som- MIS de MS, que tenha qualificação técnica para avaliar o fiel cumprimento do objeto;
- IV - Efetuar o repasse do valor.

CAPITULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do art. 7º., §2º., inciso III da Lei nº. 8.666/93:

- a) P1: COVENFCMS;
- b) Fonte: 0240.

Art. 25. Ao aceitar os termos deste Edital de Concurso o interessado declara a originalidade e a titularidade da obra audiovisual por ele apresentada, salvo quando tenha sido apresentado documento público de cessão dos direitos autorais, bem como, declara sua prévia e integral concordância as normas deste Concurso, sendo que a entrega da inscrição constituirá em integral adesão aos termos deste Edital.

Art. 26. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação, de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente apuradas.

§1º. O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamento de direitos autorais será de integral responsabilidade do proponente selecionado.

§2º. Caso haja a participação de menores na produção das obras audiovisuais, o outorgante/conveniente providenciará a expressa autorização dos responsáveis legais pelo menor.

§3º. Fica vedada a participação neste Edital de Concurso de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, de membros da Comissão Especial de Seleção, assim como seus parentes até o 2º. grau, bem como de produtores-proponentes que estejam com restrição no SIAFEM e de projetos que contenham na sua equipe profissionais com restrição naquele cadastro.

Art. 27. O conveniente deverá antes da contratação de serviços a aquisição de materiais para execução do objeto do Termo de Convênio/Outorga, fazer pesquisa de mercado, apresentando na prestação de contas 3 (três) orçamentos do produto ou serviço contratado.

Art. 28. A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições nos termos deste Edital, que será parte integrante do Termo de Outorga/Convênio, independentemente de transcrição nos respectivos instrumentos.

Art. 29. A homologação e ratificação do resultado do concurso só serão realizados após a apresentação de toda documentação exigida dos proponentes selecionados.

Art. 30. A Prestação de Contas deverá ser encaminhada a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul até 30 (trinta) dias após o término da execução do Termo de Outorga/Convênio, diretamente, ou via postal, sendo vedada a prorrogação deste prazo. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância a legislação específica, em especial o Decreto nº. 11.261 de 16/06/2003 e alterações posteriores, a Resolução SEFAZ nº. 2.093 de 24/10/2007 quando tratar-se de pessoa jurídica e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº. 003 de 05/08/2003 quando se tratar de pessoa física, bem como das demais instruções aplicáveis a espécie.

Art. 31. Os casos omissos durante a fase licitatória serão resolvidos pelas respectivas Comissões, respeitadas suas competências, mas com decisão final do Diretor-Presidente da FCMS. Ultrapassada essa fase, as dúvidas serão dirimidas junto ao pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, ouvidas as Gerencias, Setores, Órgãos e Departamentos responsáveis naquilo que for de sua competência.

Art. 32. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul publica juntamente com este Edital a minuta do Termo de Convênio/Outorga, a fim de dar publicidade aos seus termos.

Art. 33. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a observação e fiel cumprimento do presente Regulamento de Seleção e Edital de Concurso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2018.

Thomaz Ramos Escrivano

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Em exercício

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**EDITAL DE SELEÇÃO N.º XXXX/2018 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO
DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU
DOCUMENTÁRIO**

NOME DO (A) PRODUTOR (A): _____

NOME DO RESPONSÁVEL, SE PESSOA JURÍDICA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

FONE: _____ CELULAR: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

NOME DA OBRA AUDIOVISUAL: _____

GÊNERO _____ (FICÇÃO) OU

DOCUMENTÁRIO): _____

TEMPO DE DURAÇÃO DA OBRA AUDIOVISUAL: _____

SINOPSE: _____

NOME DO DIRETOR: _____

NOME DO ROTEIRISTA (QUANDO HOUVER): _____

Assinatura do responsável

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO	ANEXO II
---	---	-------------

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE	02. EXERCÍCIO	03. UF
	04. CNPJ	

05. BANCO	06. AGÊNCIA	07. CONTA CORRENTE	08. PRAÇA DE PAGAMENTO	09. UF
-----------	-------------	--------------------	------------------------	--------

10. RECURSO ORÇAMENTÁRIO () 2. EMENDA 1. NORMAL	11. NATUREZA DO PARTÍCIPE () 1. INTERVENIENTE 2. EXECUTOR	12. EMENDA Nº NÃO PREENCHER	13. CNPJ DO PARTÍCIPE
--	--	--------------------------------	-----------------------

14. ÁREA DE ATENDIMENTO (PROGRAMA)	15. ÓRGÃO FINANCIADOR
------------------------------------	-----------------------

16. AÇÃO A SER FINANCIADA

17. DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO

18. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

19. AUTENTICAÇÃO

LOCAL: _____	DATA: ___/___/___	NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL
--------------	-------------------	---	---

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CADASTRAMENTO NO CADASTRO DE
CONVENIENTES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**

Eu (ou a pessoa jurídica por meio de seu representante legal), _____, DECLARO que entregarei toda documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal, para cadastrar-me no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme determina a Resolução Sefaz n.º 2.052, de 19 de abril de 2007, sob pena de não convenir com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e não receber os recursos financeiros para produção da obra audiovisual de curta metragem de ficção ou documentário, ainda que selecionado. Declaro ainda, sob as penas da lei, estar adimplente com os tributos devidos ao Estado e com prestações de contas de recursos anteriormente recebidos.

I) Pessoa Física:

a) RG e CPF;

b) Comprovante de endereço;

c) Certidão Negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais.

II) Pessoa Jurídica:

a) Estatuto Social, devidamente registrado;

b) Alterações estatutárias, se for o caso, devidamente registradas;

c) Ata de Eleição e Posse da Diretoria, se for o caso, devidamente registrada;

d) Cópia do RG e CPF do representante legal;

e) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Ato de reconhecimento da condição de utilidade pública, se for o caso;

g) Declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de sua apresentação, por autoridade local, nos casos de entidade filantrópica;

h) Certidão Negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais;

i) Certidão Negativa Previdenciária (INSS);

j) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

Assinatura do responsável

Data: ___/___/___

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PLANO DE TRABALHO PROPOSTA DE AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE	ANEXO VI
--	--	-------------

01. NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE	02. PROCESSO Nº
--	-----------------

03. IDENTIFICAÇÃO DO EAS BENEFICIÁRIO/AMBIENTE	04. AMBIENTE
--	--------------

05. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE POR AMBIENTE

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL GERAL				

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

07. AUTENTICAÇÃO:

LOCAL: _____

DATA: ___/___/___

NOME DO DIRIGENTE OU
DO REPRESENTANTE LEGALASSINATURA DO DIRIGENTE OU
DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII	(nome do projeto)			
ORÇAMENTO ANALÍTICO DE PRODUÇÃO				
1. Etapa de Preparação				
1. EQUIPE				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -

subtotal					R\$ -
2. EQUIPAMENTO					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
				R\$	-
				R\$	-
subtotal					R\$ -
3. MATERIAL SENSÍVEL					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
				R\$	-
				R\$	-
subtotal					R\$ -
4. SERVIÇOS					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
subtotal					R\$ -
5. PRODUÇÃO					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
				R\$	-
				R\$	-
Subtotal					R\$ -
Subtotal Etapa de Preparação					R\$ -
Impostos					R\$ -
Total da Etapa de Preparação					R\$ -
2. Etapa de Filmagem					
1. EQUIPE					
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
				R\$	-
				R\$	-
subtotal					R\$ -

2. EQUIPAMENTO				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -
3. MATERIAL SENSÍVEL				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -
4. SERVIÇOS				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -
5. PRODUÇÃO				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
Subtotal				R\$ -
Subtotal Etapa de Filmagem				R\$ -
Impostos		%		R\$ -
Total da Etapa de Filmagem				R\$ -
3. Etapa de Edição				
1. EQUIPE				
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -
2. EQUIPAMENTO				

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -

3. MATERIAL SENSÍVEL

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -

4. SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
				R\$ -
subtotal				R\$ -

5. PRODUÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
Subtotal				R\$ -
Subtotal Etapa de Edição				R\$ -
		Impostos	%	R\$ -
Total da Etapa de edição				R\$ -

4. Etapa de Finalização

1. EQUIPE

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -

2. EQUIPAMENTO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR	VALOR
			UNITÁRIO	TOTAL
				R\$ -

				R\$ -
subtotal				R\$ -

3. MATERIAL SENSÍVEL

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -

4. SERVIÇOS

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
subtotal				R\$ -

5. PRODUÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$ -
				R\$ -
Subtotal				R\$ -
Subtotal Etapa de Finalização				R\$ -
		Impostos	%	R\$ -
Total da Etapa de Finalização				R\$ -

RESUMO DO ORÇAMENTO

	DIAS POR ETAPA	TOTAL POR ETAPA
ETAPA DE PREPARAÇÃO		R\$ -
ETAPA DE FILMAGEM		R\$ -
ETAPA DE EDIÇÃO		R\$ -
ETAPA DE FINALIZAÇÃO		R\$ -
TOTAL GERAL		R\$ -

ANEXO VIII

Termo de Outorga nº./2018

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS:

Número de Cadastramento:/2018 nº. 69/100...../2018	Processo
EDITAL Nº. 003/2018 DA FCMS PARA APOIO A PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO	

2. OUTORGANTE:

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 15.579.196/0001-98, com sede à Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro, Memorial da Cultura, Campo Grande/MS, representada por seu Diretor-Presidente,, com endereço à Rua, n.º, Bairro, Campo Grande/MS, portador do RG nº., expedido por SSP/....., CPF

3. OUTORGADO (A):

....., inscrito (a) no CPF sob o nº., portador do RG nº., expedido por, domiciliado à Rua:, nº., Bairro, Município de, Estado de Mato Grosso do Sul.

4. TÍTULO DO PROJETO:

.....

5. VALOR CONCEDIDO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
			Parcela / Período	Valor R\$
339030	Aquisição de Material de Consumo	DESPAS CORENTE		
339036	Serviços de Terceiros Pessoa Física			
339039	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
R\$	SUBTOTAL P/ CATEGORIA ECONÔMICA			
		DESPAS DE CAPITAL		
R\$	TOTAL GERAL		TOTAL GERAL	R\$

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de despesa	Nº empenho	Valor R\$	Data

7. CONTA BANCÁRIA PARA CRÉDITO DOS RECURSOS

Nome do Banco	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente	Nº Poupança
Banco do Brasil	001			

8. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO:

Nome do Banco	Nº. Banco	Nº. Agência	Conta Corrente
Banco do Brasil	001		

9. PRAZO DE VIGÊNCIA (PRAZO PARA APLICAÇÃO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Aplicação:	Prestação de Contas:
Até	Até

As partes, acima qualificadas, celebram o presente **TERMO DE OUTORGA**, mediante as

cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE OUTORGA** a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto Cultural na área de audiovisual, intitulado, Processo nº., mencionado no preâmbulo deste **TERMO**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, naquilo que lhe for aplicável, no Decreto nº. 11.261, de 16 de junho de 2003 e suas alterações posteriores, na Resolução/Sefaz nº. 2.093/2007, na Resolução SEGES/SERC nº. 003/2003, nos forma e teor das especificações constantes do Plano de Trabalho parte integrante deste instrumento;

1.2. O projeto cultural ora apoiado tem por objetivo a realização do curta metragem intitulado, cuja sinopse é a seguinte:
Com as seguintes características técnicas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE:

2.1. Para consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira será:

I. Obrigação da **OUTORGANTE**:

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste **TERMO DE OUTORGA** na forma estabelecida no **Plano de Trabalho – Anexo I** e no cronograma de desembolso, a(o) **OUTORGADO (A)**, no prazo de 5 dias após assinatura deste instrumento;

b) prorrogar "de ofício" a vigência do **TERMO DE OUTORGA**, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste **TERMO DE OUTORGA**, indicando uma comissão formada por pelo menos 3(três) servidores públicos, sendo que 1(um) deles necessariamente do Museu da Imagem e do Som que tenha qualificação técnica para avaliar o fiel cumprimento do objeto;

d) analisar e aprovar os Relatórios de Execução previsto no **Plano de Trabalho - Anexo I** e as Prestações de Contas objeto do presente **TERMO DE OUTORGA**;

e) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, contando, para isso, com os representantes da **OUTORGANTE**, conforme alínea "c";

f) analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulação do **Plano de Trabalho - Anexo I**, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde quando não impliquem em alteração do objeto;

g) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste **TERMO DE OUTORGA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) OUTORGADO (A)

3.1. Para consecução do objetivo proposto na Cláusula Primeira será:

I. Obrigação **DO (A) OUTORGADO**:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do **TERMO DE OUTORGA**, previsto na Cláusula Primeira, conforme o descrito no **Plano de Trabalho - Anexo I**;

b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste **TERMO DE OUTORGA**;

c) executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

d) prestar contas dos recursos recebidos, até trinta dias após o final do prazo de aplicação dos recursos recebidos, observando as disposições contidas no Decreto nº. 11.261/2003, Resolução/Sefaz nº. 2.093/2007, Resolução Conjunta Seges/Serc nº. 003/2003 e alterações posteriores;

e) promover na contratação dos serviços e compras de bens, a coleta de preços entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, por analogia aos procedimentos exigidos na Lei Federal nº. 8.666/1993;

f) restituir o eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos de aplicação financeira à **OUTORGANTE** até a data de extinção do prazo de aplicação dos recursos, comprovando seu recolhimento juntamente com a prestação de contas, sob pena de constituição em mora;

g) computar os rendimentos obtidos na aplicação a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto e rubricas orçamentárias aprovadas, após manifestação da **OUTORGANTE**;

h) elaborar todos os documentos e relatórios necessários a implementação das atividades de conformidade com a legislação aplicável;

i) requerer, quando for necessário, com as devidas justificativas, e em caso excepcional,

a prorrogação do prazo de vigência, até vinte dias antes do vencimento do presente **TERMO DE OUTORGA**;

j) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Outorga, sendo vedado atribuir ao **TERMO DE OUTORGA** quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;

k) fazer constar a frase: "*O Estado de Mato Grosso do Sul por meio de sua Fundação de Cultura apresenta*", bem como a logomarca da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e do Museu da Imagem e do Som do Estado de MS e o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul, ilustradas, em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto, bem como nos créditos iniciais, em cartela exclusiva e nos créditos finais, conforme Manual de Identidade Visual da FCMS, assim como citá-los na mídia falada;

l) apresentar ao Museu da Imagem e do Som do Estado de Mato Grosso do Sul, sito à Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº. 559, 3º andar do Memorial da Cultura e da Cidadania Apolônio de Carvalho, CEP 79002-820, todo o material de divulgação relativo ao projeto, contendo as logomarcas e brasão mencionados na alínea "k", para aprovação, antes de sua finalização e veiculação;

m) Repassar à **OUTORGANTE** parte do produto final produzido, como contrapartida obrigatória, de acordo com o previsto no art. 20 do "EDITAL DE SELEÇÃO Nº...../2018 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO", publicado no Diário Oficial nº., de de de 2018;

n) providenciar autorizações ou pagamentos de direitos autorais referente ao uso de obras ou trechos de obras necessárias à produção do curta metragem;

o) no caso de participação de menores na produção das obras audiovisuais, deverá providenciar a expressa autorização do responsável legal e/ou judiciária;

p) restituir à **OUTORGANTE** o valor recebido como investimento cultural ao projeto, atualizado monetariamente a contar da data do recebimento dos recursos em conta corrente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes contados do termo final do prazo designado para apresentação da prestação de contas, na forma da legislação aplicável, quando:

- 1). Não houver a execução do objeto pactuado;
- 2). A prestação de contas não for apresentada no prazo determinado;
- 3). Constatada irregularidade na prestação de contas que ensejarem a sua não aprovação, ou;
- 4). Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da ora estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos financeiros objeto do presente **TERMO DE OUTORGA**, deverão ser utilizados rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira;

4.2. A movimentação da conta corrente vinculada ao projeto, deverá ser feita exclusivamente através de cheques nominativos ao credor, não podendo ocorrer, em hipótese alguma, por saque com cartão magnético;

4.3. Os recursos recebidos e os saldos financeiros deverão ser mantidos em caderneta de poupança, quando a previsão de sua utilização for igual ou superior a trinta dias; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de um mês, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93 e artigo 18, incisos I e II do Decreto nº. 11.261, de 16 de junho de 2003;

4.4. Computar os rendimentos obtidos nas aplicações a crédito do projeto e aplicá-los exclusivamente no objeto e nas rubricas orçamentárias aprovadas no **Plano de Trabalho – Anexo I**, após aprovação da **OUTORGANTE**;

4.5. Utilizar os recursos liberados, respeitando os limites aprovados, por natureza de despesa e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da **OUTORGANTE**, e mediante solicitação por escrito, dirigida ao Diretor-Presidente com antecedência de mínima de 10 dias úteis;

4.6. Aplicar os recursos de capital exclusivamente na aquisição de equipamentos e ou materiais permanentes especificados no projeto, salvo alteração aprovada previamente pela **OUTORGANTE**, mediante solicitação por escrito, dirigida ao Diretor-Presidente da **FCMS**, com antecedência de mínima de 10 dias úteis

4.7. Os comprovantes de despesa (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) deverão ser emitidos sem rasuras, em nome do (a) **OUTORGADO (A)**, acrescido do título do projeto e do número do **TERMO DE OUTORGA**, os quais deverão conter, obrigatoriamente:

- a) a data de emissão;
- b) a descrição detalhada do bem adquirido ou do serviço prestado (quantidade, valor unitário e valor total);
- c) a declaração expressa do recebimento dos recursos pelo fornecedor ou prestador de serviço (carimbo de "Recebido" ou a autenticação mecânica);
- d) o atestado no verso, datado e assinado por dois integrantes da equipe do projeto/atividade ou pelo (a) próprio (a) **OUTORGADO (A)**, que os materiais foram recebidos ou que os serviços foram realizados;

e) o número do cheque, pelo qual foi efetivado o pagamento;

f) o nome do outorgado.

4.8. Sempre que ocorrer remuneração à pessoa física, deverá ser preenchido Recibo de Pagamento, observados os termos da legislação aplicável aos recolhimentos de encargos sociais, trabalhistas e tributários compulsórios;

4.9. Não utilizar recursos do projeto/atividade a título de empréstimo pessoal para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no Plano de Trabalho;

4.10. Não utilizar recursos para pagamento de despesas com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva de bens adquiridos para o projeto;

4.11. Não movimentar na conta bancária do **TERMO DE OUTORGA** recursos de outras fontes, mesmo que destinados ao mesmo projeto/atividade;

4.12. Não pagar com recursos concedidos despesas efetuadas fora do prazo compreendido entre o repasse do recurso à conta vinculada ao projeto e o término do prazo de execução do **TERMO DE OUTORGA**;

4.13. Os recursos concedidos não poderão ser destinados a fins diversos dos indicados no **TERMO DE OUTORGA**, no Projeto e ou Plano de Trabalho aprovados, ficando o (a) **OUTORGADO** responsável pela perfeita e regular aplicação do ajustado.

4.14. Para contratação dos serviços previstos no projeto deverão ser firmados contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

5.1. Ao término da execução do projeto, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, construídos ou produzidos com recursos da **OUTORGANTE**, via de regra retornarão à posse da **OUTORGANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 25 do Decreto nº. 11.261/2003.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. O (a) **OUTORGADO (A)** cede à **OUTORGANTE** os direitos para a documentação e divulgação de qualquer tipo de imagem, de som ou de texto, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e produção das obras audiovisuais, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado. Assim, os contemplados licenciarão automaticamente à **OUTORGANTE** o direito da utilização da obra a partir de sua conclusão, inclusive os direitos adquiridos de terceiros que tenham sido cedidos, devendo apresentar para tanto documento por instrumento público prevendo esta condição.

6.2. A cessão de direito de que trata o item acima será em caráter não exclusivo e de forma não onerosa, a ser utilizado em programas e políticas públicas da **OUTORGANTE**, bem como a sua reprodução em meios de veiculação de conteúdos fomentados e geridos pela **OUTORGANTE**, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão por assinatura, portais da internet, salas de cinema e cineclubes, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO

7.1 Em todos os produtos e serviços culturais e nas peças promocionais relacionadas ao projeto, bem como nos créditos iniciais, em cartela exclusiva e nos créditos finais, fazer constar a frase: "*O Estado de Mato Grosso do Sul através da Fundação de Cultura apresenta*", bem como a logomarca da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e do Museu da Imagem e do Som do Estado de MS, da Secretária de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação e o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul, ilustradas, conforme Manual de Identidade Visual da **OUTORGANTE**, assim como citá-los na mídia falada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada a **OUTORGANTE** até trinta dias após o término da execução do **TERMO DE OUTORGA**, diretamente, ou via postal por meio de **Aviso de Recebimento (A.R.)** ou **SEDEX**, sendo **VEDADA A PRORROGAÇÃO DESTA PRESTAÇÃO**.

8.2. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação específica, em especial o Decreto nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, à Resolução SEFAZ nº. 2.093, de 24 de outubro de 2007, e demais instruções pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DO RELATÓRIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deverá ser apresentada com observância do formulário-modelo composta por duas partes distintas: um relatório físico e um relatório financeiro.

9.2. O relatório físico deverá expressar um resumo estatístico e um relato detalhado das atividades, que evidenciem a realização dos objetivos, metas, cumprimento da contrapartida ao Estado e veiculação das marcas da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e do Estado de Mato Grosso do Sul e o nome do Museu da Imagem e do Som.

9.3. O relatório financeiro abrangerá a totalidade dos recursos utilizados na execução do projeto, incluindo rendimentos de aplicações financeiras e deverá conter:

- a) demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) relação de Pagamentos;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos recebidos;

d) conciliação Bancária;

e) comprovantes (notas fiscais, faturas, recibos, etc.), das despesas realizadas, em original e primeira via, organizados em ordem cronológica;

f) o comprovante de recolhimento de eventual saldo dos recursos não utilizados em conta corrente da **OUTORGANTE**, dentro do prazo de trinta dias destinado a prestação de contas;

g) os extratos da conta bancária específica do projeto, compreendendo o período de recebimento dos recursos até a última movimentação da conta, com saldo "zerado";

h) juntada de documentos comprobatórios da coleta de preços prevista no parágrafo único do art. 26 do Decreto nº 11.261, de 16 de junho de 2003;

9.4. A data da emissão dos documentos comprobatórios apresentados deverá estar compreendida entre o repasse do recurso à conta do projeto e o término da execução do **TERMO DE OUTORGA**.

9.5. Os comprovantes apresentados na prestação de contas deverão ser classificáveis em um dos itens do orçamento aprovado.

9.6. Os montantes de papéis serão compostos pelos originais dos comprovantes de créditos e das despesas organizadas de acordo com os itens do orçamento, em ordem cronológica, devidamente, numerada e rubricada pelo produtor cultural e pelo contador responsável.

9.7. Os cheques emitidos deverão ser nominais, correspondendo cada cheque a uma despesa.

9.8. As despesas realizadas com recursos de eventual contrapartida, quando houver, deverão ser comprovadas juntamente com as despesas referentes aos recursos públicos transferidos, nas primeiras vias originais dos documentos fiscais ou equivalentes.

9.9. São comprovantes adequados para fundamentar o relatório financeiro:

a) Notas fiscais, sempre que o fornecedor ou prestador de serviço for pessoa jurídica;

b) Recibos de pagamentos a pessoa física, nos casos que couber;

c) Cópia dos contratos firmados;

d) Boletos de bancos ou casas oficiais de câmbio, devidamente acompanhados de documento traduzido para a língua portuguesa e com valor convertido ao real pelo câmbio do dia em que se concretizou a operação;

e) Guias de recolhimento de impostos e contribuições;

f) Documentos da coleta de preços das compras de bens e contratação de serviços, entre, no mínimo, três fornecedores do mesmo ramo de atividade de comércio do serviço, material ou bem adquirido, em procedimento análogo ao que determina a Lei Federal nº. 8666/1993;

9.10. Os documentos pertencentes ao montante de documentos do relatório financeiro que comprovam aplicação de recursos da **OUTORGANTE** são exclusivos deste Termo de Outorga, não podendo compor prestações de contas para recursos incentivados ou financiados por outras leis de incentivo.

9.11. As prestações de contas do projeto cultural deverão ser assinadas por contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

9.12. O analista da prestação de contas emitirá relatório técnico de avaliação recomendando a aprovação ou rejeição da prestação de contas do projeto.

9.13. A divulgação deverá ser comprovada por folhetos, panfletos, vídeos, anúncios, convites, reportagens, fotos, spots de rádio ou outros documentos que comprovem a veiculação do apoio institucional por meio de seus emblemas das marcas investidoras.

9.14. A contrapartida ao Estado deverá ser comprovada no relatório por comprovante de entrega ou doação.

9.15. Os números e fatos apresentados no relatório deverão ser comprovados por documentos, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO

10.1. Os partícipes podem denunciar em qualquer tempo o presente **TERMO DE OUTORGA**, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. O presente **TERMO DE OUTORGA** poderá ainda ser rescindido ou suspenso de comum acordo entre os partícipes deste termo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente **TERMO DE OUTORGA** vigorará até/...../....., estando incluído nesse prazo o tempo para execução e prestação de contas, com efeitos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, somente uma vez e por período não superior a 01 (um) ano, mediante Termo Aditivo.

11.2. Havendo a necessidade da prorrogação, o(a) **OUTORGADO(A)** deverá apresentar solicitação por escrito à Gerência do Museu da Imagem e do Som, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término da vigência do **TERMO DE OUTORGA**, sendo fixado novo prazo de acordo com a complexidade do projeto e a justificativa apresentada pelo proponente, mas no limite fixado pelo Decreto nº. 11.261/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS LEGAIS

12.1. Sujeitam-se as partes as disposições contidas neste **TERMO DE OUTORGA**, ao Decreto nº. 11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, à Resolução SEFAZ nº 2.093, de 24 de outubro de 2007, Resolução SEGES/SERC nº. 003/2003, bem como a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Constatada a irregularidade na prestação de contas final, a **OUTORGANTE** notificará ao (a) **OUTORGADO (A)** para, no prazo máximo de trinta dias, sanar as irregularidades e cumprir a obrigação.

13.2. Esgotado o prazo mencionado no item anterior sem que o **OUTORGADO (A)** regularize a situação, a **OUTORGANTE** determinará a instauração de tomada de contas especial, e registrará a inadimplência no cadastro de convênios ou órgão similar que venha a substituí-lo.

13.3. Somente será procedida a baixa do registro de inadimplência quando:

a) a prestação de contas for aprovada;

b) o valor integral do débito imputado for recolhido, acrescido de correção monetária e juros de mora;

c) forem acolhidas as justificativas e as alegações de defesa pelo Ordenador de Despesas.

13.4. O(a) **OUTORGADO(A)** que não divulgar as marcas dos apoios institucionais em todo o material de divulgação relativo ao projeto cultural será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a cinco por cento do valor total recebido e ficará impedido de apresentar novos projetos pelo período de um ano, recolhendo-se o valor da multa por meio de depósito à conta da **OUTORGANTE**;

13.5. O(a) **OUTORGADO(A)** que não divulgar corretamente as marcas dos apoios institucionais em todo o material de divulgação relativo ao projeto cultural será obrigado ao pagamento de quantia correspondente a um por cento do valor total recebido, na mesma forma do item anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a **OUTORGANTE** providenciar à sua conta a publicação do extrato deste **TERMO DE OUTORGA** no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até vinte dias a contar daquela sob a responsabilidade do órgão da Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Constituem parte integrante deste **TERMO DE OUTORGA** o Projeto apresentado às fls./....., contendo Plano de Trabalho com suas respectivas informações quanto ao objeto, forma de execução, cronograma de execução, bem como as regras contidas no **EDITAL DE SELEÇÃO Nº...../2018 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande – MS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **TERMO DE OUTORGA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente **TERMO DE OUTORGA**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, de de 2018.

.....
Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul
Diretor Presidente
OUTORGANTE
OUTORGADO

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
RG: RG:
CPF: CPF: